

Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas

1 – Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas.

2- Procedimento Concursal

2.1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2.2- Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do ponto 3.

3 – Abertura do concurso

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se o concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura no Diário da República.

3.1- O procedimento concursal é publicitado dos seguintes modos:

- a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do AELAVQ em www.aelavq.net;
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- d) Por aviso publicado na 2.^a Série do Diário da República;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

3.2- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Identificação do agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação de candidatura.

4 – Opositores ao concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alteradas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando-se como qualificados para o exercício de funções de administração e gestão.

5 – Formalização das candidaturas

5.1- As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aelavq.net>).

5.2- O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, exposto no número máximo de 15 páginas, utilizando a fonte Arial, no tamanho 11, no qual define a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Comprovativo de Habilitações Literárias;

e) Certificados de Formação Profissional;

f) Registo Criminal

5.3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5.4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas.

5.5- Em caso de omissão, insuficiência ou inintegridade de elementos constantes no ponto n.º 5.2 do presente regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e, ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número 5.6 deste regulamento.

5.6- Todos os elementos devem ser entregues, pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento das 9.00 horas às 16.00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, Av. Carolina Michaelis, 2795-051 Linda-a-Velha, Oeiras, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data de expedição dos correios), contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas — Nome do candidato».

6 – Elementos de avaliação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas considerando:

- a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

7 – Processo de avaliação das candidaturas

7.1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros.

7.2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de 2 dias úteis.

7.3- Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

7.4- Qualquer reclamação deve ser apresentada ao presidente do Conselho Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da data da afixação e divulgação das referidas listas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, de acordo com o disposto no art.º 162.0 do Código do Procedimento Administrativo.

8 – Avaliação das candidaturas

8.1- A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, no prazo máximo de 10 dias úteis, com base em:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, onde se valoriza:

- i) Formação: graus académicos e formação complementar;
- ii) Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;

b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento de acordo com os seguintes parâmetros:

- i) Conhecimento da realidade do mesmo;
- ii) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
- iii) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
- iv) Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.

8.2- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos no prazo máximo de oito dias úteis, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i) Interesses e motivações profissionais;
- ii) capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- iii) Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
- iv) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- v) Capacidade de direção e liderança.

8.3- A avaliação dos indicadores referidos em 8.1 e 8.2 são graduados da seguinte forma:

Curriculum Vitae	Formação	7,5 %	20%
	Experiência	12,5 %	
Projecto	Conhecimento Realidade AELAVQ	8 %	35%
	Conhecimento Realidade Educativa	8 %	
	Estratégias	7 %	
	Gestão Administrativa	5 %	
	Gestão Financeira	7 %	
Entrevista	Interesses e Motivações profissionais	5 %	45%
	Aprofundamento do Projecto	15 %	
	Capacidade de relacionamento	7,5 %	
	Natureza das funções	5 %	
	Direção e Liderança	12,5 %	

8.4- Após a realização das entrevistas individuais, a Comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, se reúne ou não reúne condições para o exercício do cargo.

8.5- Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8.6- A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

9 – Discussão e apreciação do relatório de avaliação

O Conselho Geral, após a entrega do relatório por parte da Comissão, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar uma audição dos candidatos admitidos nos termos do art.º 22.º -B, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, desde que aprovada por maioria dos seus membros presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo a respectiva convocatória ser feita com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.

10 – Eleição do diretor e homologação

10.1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral.

10.2- Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética do seu último apelido.

10.3- No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos.

10.4- O resultado da eleição do Conselho Geral é comunicado para homologação ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

10.5- O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

11 - Tomada de posse

O candidato eleito para o cargo de diretor toma posse nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

12 - Alteração de prazos

A comissão constituída nos termos do ponto 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

13 - Disposições finais

13.1- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e o Código de Procedimento Administrativo.

13.2- Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento aprovado pelo Conselho Geral, em 30 de abril de 2019.

O Presidente do Conselho Geral

José António Pacheco